

TC 005.903/2015-7

Natureza: Pedido de Reexame em processo de Representação
Unidade Jurisdicionada: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Interessado: Companhia Nacional de Abastecimento (26.461.699/0001-80)

Assunto: REPRESENTAÇÃO. PAGAMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS A EMPREGADOS DA CONAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. RAZÕES DE EMBARGO INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À UNIDADE TÉCNICA PARA INSTRUÇÃO DE MÉRITO.

DESPACHO

Divirjo do exame prévio de admissibilidade da Secretaria de Recursos.

Ao compulsar os autos, verifico que a determinação exarada pelo Tribunal por meio do Acórdão 2.129/2018-TCU-Plenário (Relator Ministro Augusto Nardes) foi especificamente endereçada à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Como tal, uma vez que a unidade jurisdicionada é dotada de personalidade jurídica de direito privado, deveria a notificação do acórdão ser formalmente entregue no endereço institucional daquela empresa pública, em nome do seu representante legal, e não na Superintendência de Relações de Trabalho da Conab, como deduziu a unidade técnica.

Nessas condições, observo que não há como precisar o lapso temporal transcorrido entre a notificação inicial da empresa estatal e a data da oposição de embargos de declaração pela Conab à decisão originária, dado que a comunicação do *decisum* inicial foi entregue no endereço residencial do representante legal da Companhia Nacional de Abastecimento em 28/9/2009 (peças 44 e 48), e não no endereço institucional daquela entidade.

Dessa forma, não há como certificar o termo *a quo* da notificação do Acórdão 2.129/2018-TCU-Plenário, embora a Conab, ao opor embargos declaratórios à referida decisão, alegue que comunicação destinada ao representante da instituição tenha sido recebida pela empresa somente em 5/10/2018 (peça 51).

Prejudicado o exame do transcurso temporal para manejo de recurso entre a data de notificação do acórdão original e a data em que se operou suspensão de prazo pela oposição dos embargos declaratórios, resta verificar a tempestividade do Pedido de Reexame interposto pela Conab, a contar do dia útil seguinte à data de notificação do Acórdão 1.029/2019-TCU-Plenário, o qual julgou os embargos opostos em face do Acórdão 2.129/2018-TCU-Plenário.

Essa notificação ocorreu em 27/05/2019 (peças 59 e 61). Contando-se o prazo a partir do dia 28/05/2019, o termo final para interposição de Pedido de Reexame expirou em 11/06/2019.



Considerando que a nova peça recursal da Conab foi protocolada em 07/06/2019 (peça 62), está preenchido o requisito da tempestividade.

Uma vez que os demais pressupostos de admissibilidade para a espécie recursal também estão presentes, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, conheço Pedido de Reexame interposto pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), suspendendo os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.7 do Acórdão 2.129/2018-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 1.029/2019-TCU-Plenário.

Nos termos do art. 56, da Resolução TCU nº 259/2014, restituo os autos à mencionada Unidade Técnica para exame de mérito.

Brasília, 03 de setembro de 2019

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator